



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 644 9060

PROCESSO N.º 00113-00014197/2019-14

CONTRATO N.º 036/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E O BANCO DO BRASIL S.A - BB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DIVERSOS, PARA ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares - BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, portador do CPF 297.111.771-53, e pelo Superintendente de Administrativo e Financeiro **CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ**, portador do CPF 238.751.001-15, e o BANCO DO BRASIL S.A - BB, situado à SBS, Edifício Sede I, Quadra 02 Bloco A - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/5074-15, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Gerente-Geral **CARLOS HENRIQUE JOGAIB**, portador da CNH 01524819077 Detran DF e do CPF 904.395.117-04, conforme poderes arquivados, resolvem firmar o presente Contrato, sob a regência da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Artigo 24, Inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, o Artigo 144 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto n.º 18.995 de 09 de janeiro de 1998, devidamente ratificado pelo Diretor-Geral do DER/DF em 25/06/2019, SEI (24270390) processo epigrafo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços bancários de arrecadação de valores decorrentes de Infrações de Trânsito e a respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física de documentos, pelas agências do Banco instaladas em Brasília ou que venham a se instalar no país.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor estimado para o presente Contrato é de R\$ 248.614,00 (duzentos e quarenta e oito mil seiscientos e quatorze reais), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 26.205;

II - Programa de Trabalho: 26.122.6001.8517/0014 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais;

III - Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros serviços de terceiros - PJ; e

IV - Fonte de Recursos: 100, 220 ou 237.

4.1 - O empenho inicial será de R\$ R\$ 20.717,83 (vinte mil setecentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), sendo emitida Nota de empenho nº 01065/2019, SEI 24893453, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Os preços unitários, consoante proposta da Contratada serão:

I) R\$ 1,07 (um real e sete centavos) por recebimento com código de barras, através da internet ou dos terminais de auto atendimento - TAA, Gerenciamento Financeiro e Guias PGT, com prestação de contas através de meio magnético, ou transmissão eletrônica de dados.

II) R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de Débito de qualquer instituição financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.

5.1 - As tarifas serão atualizadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, como índice de reajuste em conformidade ao que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, ou outro índice que vier a substituí-lo de acordo com a legislação em vigor, pela periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be 'W. B. S.' and there are some initials to the left.

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, "a" da Lei n.º 8.666/93, podendo ser feito em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da emissão do Atestado de Execução, através do BRB - Banco de Brasília S.A., agência PAB - CBMDF (código 146), via conta única do GDF, mediante as informações de arrecadação encaminhadas, relativas ao mês anterior.

6.2 - Os valores relativos à remuneração serão feitos mediante pagamento de boleto bancário, emitido pelo Banco ou crédito em conta corrente em favor do Banco do Brasil S.A, mediante emissão da Ordem Bancária - OB, pela supervisão de receita e despesa do DER/DF, após verificado o recolhimento do INSS, FGTS do mês anterior ao do pagamento, através das guias, bem como a certidão negativa de débitos para com o GDF.

6.3 - Constatando-se diferenças de repasse por falta de prestação de contas de valores recebidos, caberá ao DER/DF a devolução do meio magnético ou dos documentos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das respectivas informações, para que a Contratada faça a regularização.

6.4 - Na hipótese de falta de prestação de contas dos valores recebidos, a integralidade de remuneração mensal será suspensa até a regularização do problema, sem a incidência de qualquer atualização monetária ou juros. No caso de diferenças de repasse, a remuneração será efetivada no prazo previsto no item 6.3, proporcionalmente, até a data em que tiver ocorrido a diferença.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete à Contratada:

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura do contrato;
- O banco deverá lançar 100% do produto da arrecadação diária em conta de arrecadação, conforme COSIF/BACEN, para efeito de cálculo diário até o dia do seu efetivo repasse, que ocorrerá até o 2º dia útil após a data do recebimento.
- A contratada lançará o produto da arrecadação por meio de crédito em conta de livre movimentação da contratante, n.º 800.037-0, agência 0146 (PA CBMDF), do Banco de Brasília S/A - BRB S/A, de acordo com o prazo estabelecido;
- O produto da arrecadação diária não repassada no prazo determinado sujeitará o banco a remunerar a contratante do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação de Custódia para Títulos Federais - SELIC, utilizando-se a taxa do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado na localidade em que a contratante mantém a centralização do repasse;



- Quando houver repasse de valor a maior ou indevido, o banco tem o prazo de 48 horas, após o crédito em conta, para comunicar o fato à contratante que, após a apuração do fato, restituirá ao banco o valor devido;
- Cumprir as demais cláusulas contratuais pactuadas com a contratante.

7.2 - Compete ao DER/DF:

- Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços.
- Emitir documentos de arrecadação que deverão ser recebidos pelo banco até a data do vencimento.
- Instruir suas unidades administrativas sobre os procedimentos a observar quanto à prestação dos serviços previstos neste Contrato e a dar ciência à Contratada das instruções que expedir relacionadas à instituição.
- Estabelecer normas e procedimentos de verificação de controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas.
- Configurar os sistemas próprios para recepção, leitura e internalização de dados via arquivo-retorno em formato magnético, enviado diariamente pela Contratada, em formato FEBRABAN, que é o mesmo utilizado na transmissão de dados por instituições do Sistema Financeiro Nacional prestadoras de serviços de arrecadação.
- Comunicar a Contratada até o 3º dia útil após a data de arrecadação, sobre a não disponibilização das informações no sistema de transmissão eletrônica de dados, relativo aos recebimentos por meio de código de barras ou linha digitável.
- Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

CLÁUSULA OITAVA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

8.1 - Os recolhimentos concernentes às arrecadações previstas na Cláusula Segunda - Do Objeto serão realizados através de documentos de emissão do próprio DER/DF, que deverão conter códigos de barra ou linha digitável, de forma a permitir a recepção e respectiva prestação de contas por meio magnético, através do Sistema de Arrecadação Geral Eletrônica da Contratada.

8.2 - Contratada disponibilizará sistema já existente e utilizado por outros órgãos, que permitirá ao DER/DF, inclusive a obtenção de dados sobre as movimentações das contas correntes, aplicações financeiras, carteira de cobrança e outras informações. O acesso ao sistema dar-se-á mediante identificação da conta/agência e senha de responsabilidade do DER/DF, pessoal e intransferível.

8.3 - A Contratada não será responsabilizada, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outras informações consignadas nos documentos, inclusive pelo controle do domicílio fiscal dos responsáveis,



limitando-se a receber e pagar os valores neles descritos, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento ou pagamento quando o documento for impróprio ou contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem ou não a leitura de seus caracteres.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total do fornecimento, ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87, incisos I a IV da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - Os encargos previstos terão aplicação automática.

9.3 - O valor da multa será descontado de eventuais pagamentos devidos pelo DER/DF ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor em 01/08/2019, para vigor por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no Artigo 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

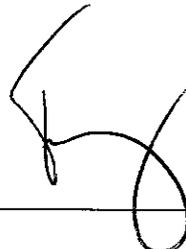
Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and several smaller initials.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 01 de agosto de 2019.

Pelo DER/DF:



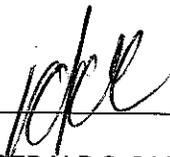
FAUZI NACFUR JUNIOR

Diretor-Geral

CIP: 8173/D CREA DF

CPF: 297.111.771-53

Pela SUAFIN-DER/DF:



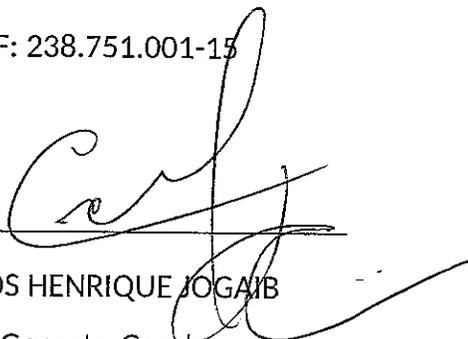
CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

Superintendente Administrativo e Financeiro

RG: 546.224 SSP DF

CPF: 238.751.001-15

Pela Contratada:



CARLOS HENRIQUE JOGAIB

Gerente-Geral

CNH: 01524819077 DETRAN DF

CPF: 904.395.117-04

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: